



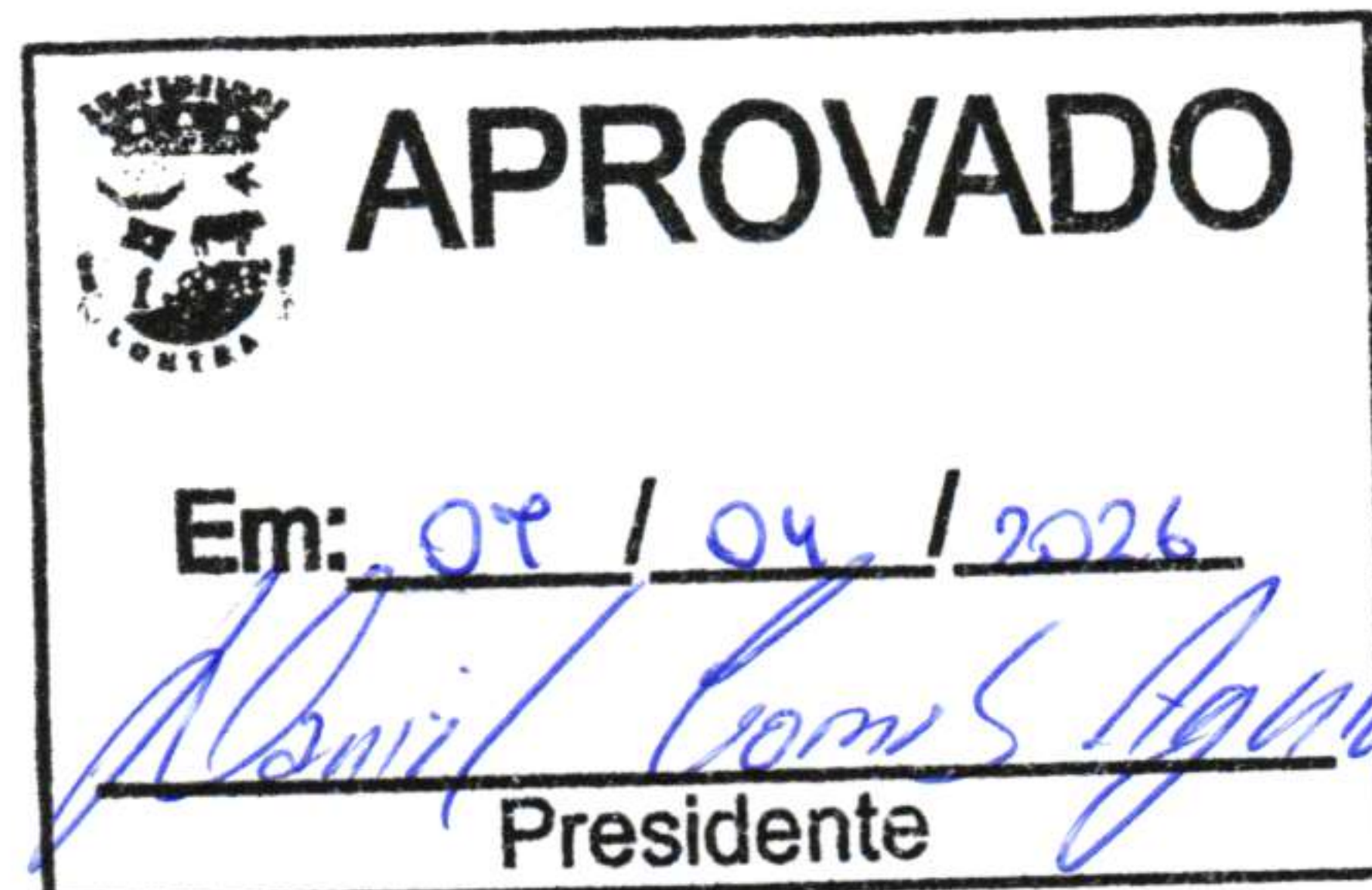
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº11 DE 26 DE MARÇO DE 2026



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE LONTRA-MG, REPASSAR RECURSO FINANCEIRO, EM PARCELA ÚNICA, MEDIANTE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONTRA- APAE, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES"

WESLEY ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Lontra, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo de Lontra-MG, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva – APAE, Organização da Sociedade Civil, com sede à Rua 6, nº: 442, Bairro Flores, na cidade de Lontra-MG, inscrita no CNPJ sob o nº135.19073/0001-36, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art.2º: A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, envolvendo atendimento de pessoas portadoras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

deficiência intelectual e múltipla, residentes no Município, em conformidade com os atos de que trata o referido Processo.

Art.3º: Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferência financeira, em parcela única, no total de **R\$ 5.807,74 (cinco mil oitocentos e sete reais e setenta e quatro centavos)**, tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

§ 1º Do recurso a ser repassado para **APAE-LONTRA**, conforme Art.3º, deverá ser utilizado obedecendo a seguinte condição:

I - ser movimentado mediante conta específica junto ao **Banco do Brasil S/A, Agência: 2634-4, Conta: 180077-7;**

Art. 4º: Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticado periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total do recurso recebido até **40 dias** após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art.6º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 7º : As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e ou específicas constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WESLEY ALVES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº11 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei, requer autorização para celebrar termo de colaboração com a APAE-LONTRA, entidade sem fins lucrativos, para a concessão de auxílio financeiro, em parcela única.

É do conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa que as atividades desenvolvidas pela APAE-LONTRA, demandam custos à entidade e seus integrantes.

Neste sentido, sabe-se que o regime jurídico das parcerias entre a Administração e Organizações da Sociedade Civil trouxe normas gerais, bem como traçou diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação, instrumentos hábeis para a transferência de recursos financeiros públicos, a fim de auxiliar as organizações da sociedade civil, na consecução do interesse público, tendo em vista a impossibilidade da Administração Pública realizar integralmente os serviços em todas as áreas. Assim, a nova legislação trouxe como premissas: **a) regime jurídico; b) transparência e; c) prestação de contas.**

Portanto, diante da solicitação da atual diretoria por meio do ofício nº011/2026, datado em 16 de março de 2026, estamos propondo o repasse financeiro para APAE-LONTRA, em parcela única de R\$ **R\$ 5.807,74 (cinco mil oitocentos e sete reais e setenta e quatro centavos)**, valor este solicitado pela Associação para suprir suas necessidades financeiras até a efetivação do repasse de emenda parlamentar esperada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

Desta forma, a administração municipal demonstra o seu interesse em auxiliar e incentivar as atividades desenvolvidas pela APAE-LONTRA, com o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual e múltipla, reconhecendo a importância dos serviços prestados.

Diante de todo o exposto, solicito aos Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, que após a devida análise, aprovem em Regime de Urgência o anexo projeto de lei.

Nesta oportunidade, renovo à Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Lontra-MG, 26 de março de 2026.


WESLEY ALVES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL